Lei Complementar Nº. 25/2017
Lagoa de Dentro, 19 de Junho de 2017.

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de Professores para ministrar aulas no Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA – e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 53, IV e 73, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional Interesse público de Professores com a finalidade de dar continuidade ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA –, instituído pela União.

Art. 2º - Para efeitos desta lei configura-se a excepcionalidade e o interesse público a contratação de Professor, detentor de formação mínima de graduação superior de Licenciatura em Pedagogia, com a finalidade exclusiva de lecionar aulas junto ao programa mencionado no artigo anterior, com carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo primeiro. As contratações versadas nesta Lei ocorrerão apenas durante o período de vigência do calendário escolar.

Parágrafo segundo. A contração não poderá ocorrer por mais de dois anos letivos consecutivos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal da Educação e da informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças, com o quantitativo de 25 vagas.

Art. 4º. Os contratados se submeterão ao regime jurídico administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observado ainda ao que segue:

I- Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II- Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III-Encerramento automático do contrato em virtude quando da expiração do prazo de vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV- Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de trinta dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas ou atrasos injustificados pelo contratado;

Art. 5º - O contratado terá direito a:

I – Percepção da retribuição contratualmente ajustada, não inferior ao salário mínimo mensal, durante o período de contratação;

II – Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento da contribuição mensal devida;

III-O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei será contado para efeitos previdenciários.

Art. 6º. É vedado ao contratado:

I-Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II- Se recusar a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do Secretário da Educação;

III-Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV-Faltar ao serviço injustificadamente;

V-Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI-Descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII-Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhe foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

Fabiano Pedro da Silva
Prefeito Constitucional